

ENTRE LIVROS E LEITURAS, A CIDADE QUE SE QUER CIDADÃ: implicações e imbricações da Lei 13.696/2018 com a alfabetização na cidade de Belém

Solange Henrique Chaves Ribeiro¹

Elizabeth Orofino Lucio²

Eixo temático 1: Alfabetização e políticas públicas

Resumo:

O objetivo deste artigo é descrever e analisar algumas implicações que a Lei Castilho (13.696/2018) tem representado no campo da alfabetização no município de Belém do Pará e, assim, de forma seminal reconhecer perspectivas que garantam o exercício do direito à literatura e à alfabetização. Para tanto, procuramos contextualizar, ainda que sinteticamente, as políticas públicas de incentivo à leitura para, em seguida, mostrar como se dá o processo de implementação da Lei Castilho no município. Esse corpus é resultado do primeiro mapeamento de dados específico para essa política e é possível reconhecer nele um potencial de generalização para as discussões e problematizações no campo do livro, da leitura, da biblioteca e da alfabetização. Nosso acabamento para este texto anuncia desdobramentos possíveis para o tratamento da temática abordada para a garantia do exercício do direito à literatura e à alfabetização.

Palavras-chaves: Política de livro e leitura; Lei Castilho; Alfabetização; Belém do Pará.

[...] a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob a pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e, portanto, nos humaniza (Antonio Candido:1995, p. 122).

Introdução

A cidade de Belém, capital do estado do Pará, que possui uma população estimada em um pouco mais de 1,5 milhões de cidadãos, é a porta de entrada para a região do Baixo Amazonas no Brasil. Tem como parte de seu cenário, ao ar livre, a

¹Mestre em Estudos Literários pela UFPA. Professora da Secretaria de Educação do Estado do Pará e Técnico em Gestão Cultural pela Fundação Cultural do Pará. Pesquisadora do Laboratório Sertão das Águas/UFPA. Contato: solangehc@gmail.com.

²Doutora em Educação pela UFRJ. Professora da Universidade Federal do Pará. Coordenadora do Laboratório Sertão das Águas. Contato: orofinolucio@ufpa.br.

maior feira da América Latina, o Ver-o-Peso, com variados produtos alimentícios e ervas medicinais, cultivadas pelos povos da floresta, em cidades circunvizinhas e de outras mais distantes; além de carregar em sua identidade a preservação de uma arquitetura colonial portuguesa, das igrejas às casas de azulejos coloridos, bem como arquiteturas outras que refletem uma lentidão em seu desenvolvimento social, talvez em função de um determinismo geográfico e ecológico, empregado pelas políticas mundiais, que enxerga tudo na Amazônia, grande: os rios, a mata, a fauna, menos o homem.

Há uma concepção sobre a nossa cultura como expressão de práticas isoladas do contexto nacional, arcaica, anacrônica e, muitas vezes, de caráter risível, inocente, com um olhar preconcebido, de um exotismo romântico que impede, muitas vezes, que se conceba essa cultura como lugar de discursos que se constroem pelo diverso. E o mais grave que considero é o perigo da perpetuação da colonização do nosso imaginário, limitando nossas ações em processos fundantes de transformação que possam garantir o direito à alfabetização, ao livro, à literatura, como básico no desenvolvimento social, cultural, intelectual e humano, como condição de vida e sobrevivência.

Esse tipo de discurso relega à cultura produzida na Amazônia, no Norte, na capital paraense, um espaço à margem, que a torna, portanto, excluída da representação do nacional, com uma diferença que é “tratada como símbolo de inferioridade”, visto que as experiências intersubjetivas não são levadas em consideração.

No entanto, no ano de 2018, a Lei Castilho nos chega enquanto marco valoroso para que novas perspectivas sejam provocadas em torno da ideia da construção de uma cidade, de um Norte, do direito à alfabetização, ao livro, à literatura.

A lei Castilho, Lei 13.696/12.07.2018 (BRASIL, 2018), é um dispositivo legítimo, resultado de uma história de lutas e coletiva, que estabelece diretrizes e estratégias que devem contribuir para a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, cuja implementação se dá pela União e em cooperação com o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, a Sociedade civil e as Instituições privadas, sempre observando princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes, especialmente do Plano Nacional de Educação

(PNE), Plano Nacional de Cultura (PNC) e do Plano Plurianual da União (PPA), conforme se estabelece em seu Parágrafo Único.

É nesse contexto que nos encontramos, neste artigo, com o objetivo de descrever e analisar algumas implicações que a Lei Castilho (13.696/2018) tem representado no campo da alfabetização no município de Belém do Pará e, assim, de forma seminal reconhecer perspectivas que garantam o exercício do direito à literatura e à alfabetização, como caminho necessário ao cenário de uma cidade leitora, alfabetizada, cidadã, que se constitui pelo direito à vida, pelo direito à fala, pelo direito a uma educação emancipadora.

O percurso metodológico tem caráter histórico, dialético e discursivo, cuja metodologia é a análise documental, de abordagem qualitativa, sobre o que se tem elaborado e/ou apresentado como modos de efetivação da Lei Castilho com fins aos programas de alfabetização na capital paraense, bem como, enquanto recortes ao diálogo, o que a sociedade civil e/ou movimentos sociais tem apresentado em campos de atuação sobre a referida temática.

Nortear: vozes que tecem e emergem políticas do livro e da leitura

Uma política pública reflete a vontade de diferentes setores da sociedade em avançar para uma determinada direção e representa uma articulação coerente de medidas para transformar uma situação e, historicamente, é uma luta que engloba educadores. Sua eficácia se mede por sua sustentabilidade e sua coerência interna, que faz com que nos distintos setores envolvidos tenha repercussão positiva

Compreender em como tem implicado e se desdobrado a Lei Castilho é buscar investigar e identificar quais vozes tecem e tratam das demandas em torno do livro e da alfabetização no contexto de Belém; e de como emergem e performam para que as políticas públicas voltadas a esses campos sejam asseguradas, visto que há imbricações relevantes em torno das vozes sociais que se constroem em nome de uma cidade cidadã, de uma cidade leitora, de uma cidade alfabetizada.

De acordo com Mikhail Bakhtin,

o diálogo, no sentido estrito do termo, não constitui, é claro, senão uma das formas, é verdade que das mais importantes, da interação verbal. Mas pode-se compreender a palavra “diálogo” num sentido amplo, isto é, não apenas como a comunicação em voz alta, de pessoas colocadas face a face, mas toda comunicação verbal, de qualquer tipo que seja (BAKHTIN, 2012, p. 117).

Essa percepção aponta para uma definição de diálogo que abre diferentes possibilidades, especialmente por incorporar o outro no diálogo, ainda que em um diálogo interior (como é o caso deste artigo em que escrevi, pois há outros interagindo comigo e participando ativamente).

Assim, a categoria “vozes sociais”, enquanto perspectiva bakhtiniana, torna-se o eixo, por excelência, da abordagem que se optou para tal análise. Bubnova (2011: 276) destaca que o termo “voz” em Bakhtin tem um sentido metafórico, uma vez que não se trata de uma simples emissão vocal, mas da “maneira semântico-social depositada na palavra”, palavra que traz em seu sentido um posicionamento, um horizonte a ser estabelecido, ainda que temporariamente.

Conforme Bubnova,

o sentido é, então, uma resposta a algo dito antes, e, é algo que pode ser respondido. A voz é, assim, a fonte de um sentido personalizado; atrás dela há um sujeito pessoa; mas não se trata de uma “metafísica da presença”, dos sentidos pré-existentes e imóveis, nem de algo fantasmagórico, mas de um constante devir do sentido permanentemente gerado pelo ato-resposta, que vai sendo modificado no tempo ao ser retomado por outros participantes no diálogo (BUBNOVA, 2011, p. 272).

Pois, é esse agente da voz que se quer buscar como percurso, que se encontra difuso e em diferentes instâncias (escritores, ilustradores, editores, professores, leitores, agentes do executivo, legisladores, formadores), para se reconhecer como têm atuado os diferentes e/ou aproximados discursos, a fim de estabelecer um vínculo que a própria história das políticas da educação e a história das políticas do livro, em nosso país, tem nos apontado como dispositivos que se coadunam em favor da alfabetização.

Outra referência importante apresenta-se pelos estudos e apontamentos feitos pelo crítico e escritor Antônio Candido sobre “Direitos Humanos e Literatura”³, o qual defende a Literatura como direito básico, já que atua no caráter e na formação dos sujeitos, além de seu papel humanizador. Para ele,

[...] a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento

³ Candido destaca o que são os direitos humanos, aqueles ligados à alimentação, à moradia, ao vestuário, à instrução, à saúde, à liberdade individual, ao amparo da justiça pública, à resistência à opressão, bem como o direito à crença, à opinião, ao lazer.

intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas (CANDIDO, 1995, p. 113).

É a literatura sendo vista como caminho de formação humana, de produção e partilha de saberes. É nesse sentido que acreditamos que a legitimidade do direito ao livro, por meio da efetivação da Lei Castilho, chega-se à legitimidade de uma cidade que se constitui de sujeitos de ação, da reflexão, que atuem nos problemas da vida e percebam a complexidade que o próprio humano se faz.

Resultados e Discussão

A política nacional, criada por meio da Lei 13.696/2018, é recente, mas que traduz os caminhos de uma luta coletiva e histórica no país para que a cidade de Belém do Pará, compulsoriamente, dispense orçamento e estratégias sérias e organizadas para que o direito à literatura seja garantido; mas a baixa movimentação de entes governamentais tem mostrado que a letra jurídica não é o suficiente, pois espera-se pela regulamentação da lei e pela elaboração dos Planos estadual e municipais que envolve os mais diversos setores da sociedade.

Isso não significa dizer que, em Belém, as cadeias de criação, difusão e circulação e de consumo estejam paralisadas. Há um constante e importante movimento provocado por artistas, professores, pesquisadores, coletivos, dentre outros cidadãos que agem e interagem sem a presença do governo local. Entretanto, não pode ser negada a obrigatoriedade por parte do executivo em cumprir o seu papel enquanto provedor dos direitos sociais, especialmente para aqueles que não têm acesso.

Antes da Lei Castilho, o que há de registro no contexto de Belém, e que menciona a implantação de uma política municipal de livro e leitura, é uma lei de 2015, a Lei 9.129, que trata do Plano Municipal de Educação - PME, cuja vigência dar-se-á até 2024. Após, há registro, em 2019, de um projeto, e não de uma política de governo, intitulado “Alfabetização em Movimento: Inclusão e Cidadania no Município de Belém”, direcionado a pessoas em situação de vulnerabilidade social e às que trabalham nas feiras da cidade.

Apesar de o PME ainda fazer uma breve referência ao PNLL, até o momento, constatamos, por parte da prefeitura de Belém, a proposta de uma plenária (junho/2021), direcionada especificamente ao tema do livro e da leitura, mas que em sua realização não fez referência alguma à Lei 13.696/2018, ainda que tenha tido como participantes diferentes atores de referência tanto do campo do livro quanto do campo da alfabetização.

Observa-se que há uma participação ativa das bibliotecas comunitárias em defesa de um Plano Municipal de Livro, Leitura e Bibliotecas. No entanto, em suas atividades, é muito tímido o encaminhamento em torno dessas duas pautas; e mais tímido o é entre estas duas instâncias governamentais: Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e Fundação Cultural de Belém (FUMBEL). Elas não se apresentam como vozes que dialogam sobre a literatura enquanto direito, cujo governo local tem como responsabilidade a construção e a revisão permanentes do plano voltado ao setor do livro, da leitura e das bibliotecas em nível municipal.

Tem sido fora das esferas públicas, que as vozes dialogizantes de escritores, ilustradores, professores, pesquisadores, leitores, agentes de leitura das bibliotecas comunitárias, têm se evidenciado como representativas para as demandas que se quer.

Considerações Finais

O primeiro Plano Nacional do Livro e Leitura PNLL (BRASIL, 2011)⁴, sancionado pela presidenta Dilma Rousseff, estabeleceu estratégias e orientou a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) (BRASIL, 2018), como execução a abordagem de quatro eixos: democratização do acesso [eixo 1]; fomento à leitura e à formação de mediadores [eixo 2]; valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico [eixo 3]; e desenvolvimento da economia do livro [eixo 4]. Ao considerar tais eixos é que se torna possível enxergar o que chamamos de vozes dialogizantes, as quais carregam em si fundante representatividade no campo de atuação, para que os cenários da cultura e da educação sejam transformados por meio do livro, da literatura e da alfabetização.

⁴ O Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), instituído em 2011, por meio do Decreto nº 7.559/01.09.2011, completará 10 anos neste 2021; e até o momento não há registros sobre perspectivas de sua revisão.

Tais vozes se constituem por todos aqueles praticantes, anteriormente listados (e tantos outros), que, dependendo do lugar que se anunciam e enunciam, performam, distintamente, e constroem seus discursos como ação, como estética.

Entretanto, do lugar que ocupamos enquanto pesquisadoras faz-nos necessário, como manejo do campo pesquisado, recortar elementos que a PNLE, propulsora dessa atividade de investigação, apresenta-nos; e, desse modo, aprofundar aspectos que nos aproximem dessas vozes dialogizantes, especialmente, as que se delineiam nos eixos 1 “democratização do acesso” e 2 “fomento à leitura e à formação de mediadores”, visto que se constituem como escopo para a alfabetização.

A ideia é fazer a pesquisa encontrar essas vozes (leitores, obra, escritores, ilustradores, editores, livreiros) e trazer os seus discursos como possibilidade de uma construção coletiva sobre como se performa e se circula diante dessa problemática que é a participação efetiva nos processos de elaboração dos planos de livro, leitura e bibliotecas no município de Belém e de como dialoga com as políticas de alfabetização.

Referências

- BAKHTIN, M. (Volochínov). **Marxismo e filosofia da linguagem**. 13. ed. Trad. M. Lahud; Y. F. Vieira. São Paulo: Hucitec, 2012.
- BELÉM. Lei 9.129, de 24 de junho de 2015. Plano Municipal de Educação de Belém (2015-2024).
- BRASIL. **Decreto 7.559, de 1 de setembro de 2011**. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011.
- _____. **Lei 13.696/12.07.2018**. Política de Livro, Leitura e Escrita. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015.
- BUBNOVA, T. Voz, sentido e diálogo em Bakhtin. **Revista Bakhtiniana**, São Paulo, 6 (1): Ago./Dez. 2011, p. 268-280
- CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura. Vários escritos**. 3. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1995.